

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2274/81 PROC. DRECAP-3 N° 1556/81
INTERESSADO: GREICIE CRISTINA GUERRA DE ALMEIDA
ASSUNTO: Matricula de aluno sem idade legal - Convalidação de atos escolares.
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECERCEE N° 0256 /82 - C E P G - Aprov. em 03 / 03 /82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 21/1/81, a direção do Externato "Jardim Bonfiglioli", da Capital, em requerimento encaminhado à 14ª DE, solicitou providências no sentido de convalidar-se a matrícula de Greicie Cristina Guerra de Almeida na 6ª série, do 1º grau, considerando que a aluna freqüentara a 1ª série sem a idade legal. Informou, ainda, que em 1980 submetera a interessada a provas de conhecimento, verificando sua possibilidade de freqüentar a 6ª série em 1981.

1.2 - Greicie Cristina Guerra de Almeida, nascida em 25/2/70, matriculou-se na 1ª série da EM "Júlio Mesquita", em 1976, contando, portanto, 6 anos.

1.3 - Seu histórico escolar e o seguinte:

Série	Ano	Estabelecimento de Ensino
1.ª	1976	E.M. "Júlio Mesquita"
2.ª	1977	Externato "Jardim Bonfiglioli"
3.ª	1978	Externato "Jardim Bonfiglioli"
4.ª	1979	Externato "Jardim Bonfiglioli"
5.ª	1980	Externato "Jardim Bonfiglioli"
6.ª	1981	Externato "Jardim Bonfiglioli" - cursando

1.4 - Na 5ª série obteve as seguintes notas: Língua Portuguesa: 8,5; Educação Artística: 8,0; Educação Física: 9,0; Estudos Sociais: 10; Iniciação as Ciências (inclusive Matemática: 9,0), Programas de Saúde: 9,0; Língua Inglesa: 9,0.

1.5 - Em 03/4/81, Supervisor de Ensino da 14ª DE estudou o caso e propôs que se convalidassem a matricula da aluna na 1ª série e os atos escolares subsequente-mente praticados, opinando pelo encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação.

1.6 - A 14ª DE determinou que o processo baixasse em diligência junto ao Externato "Jardim Bonfiglioli" a fim de que sua direção se dirigisse ao CEE e juntasse ficha individual referente ao 1º bimestre de 1981.

1.7 - Em 04/6/81, a Diretora do supracitado estabelecimento de ensino cumpriu a diligência solicitada informando que a ficha individual não fora anexada porque a aluna havia se transferido para o Colégio "Madre Paula Montalt", em 19/12/80.

1.8 - Em 06/7/81, a mesma Delegacia determinou que o Colégio "Madre Paula Montalt" providenciasse a ficha individual da aluna.

1.9 - Pela ficha individual (doc. fls. 13) verifica-se que a aluna em 15/8/81 freqüentava a 6ª série com ótimo aproveitamento, demonstrado pelas notas obtidas no. 1º e 2º bimestres.

1.10 - Em 10/9/81, o protocolado foi a DRECAP-3 que, após analisar o caso, apresentou a seguinte CONCLUSÃO: "Pela documentação apresentada percebe-se um bom aproveitamento pedagógico por parte da interessada nas séries cursadas após matrícula irregular. Somos, portanto, pelo atendimento ao solicitado, em caráter excepcional, e propomos o encaminhamento do processo a consideração do Sr. Coordenador".

1.11 - Em 16/9/81, a COGSP determinou que o protocolado baixasse em diligência junto à Escola Municipal "Júlio Mesquita" para melhor instruir os autos. Sugeriu que a Secretaria Municipal de Educação encaminhasse diretamente o processo ao CEE.

1.12 - Em 25/9/81, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação solicitou manifestação da Superintendência de Ensino que remeteu os autos a EMPG "Júlio Mesquita", através da Delegacia (DREM-5).

1.13 - Em 29/10/81, cumprida a diligência -apresentação da ficha individual da aluna com os resultados do 1º e 2º bimestres - a direção da Escola esclareceu que "...a aluna Greicie Cristina Guerra de Almeida, nascida em 25/02/70, não esteve matriculada nesta Unidade Escolar no ano de 1976 e sim em 1977 na 1ª (primeira) série do Curso de 1º grau, registrada no Livro de Matrícula Feminina, sob nº 45, livro 14, fls. 03, portanto, dentro da faixa etária estabelecida por Lei.

A aluna em questão foi transferida para o Externato "Jardim Bonfiglioli", em 19 de agosto de 1977, levando a documentação exigida".

1.14 - Em 06/11/81, a Sra. Delegada da DREM-5 ratificou a informação da direção da EMPG "Júlio de Mesquita". Em 10/11/81, a Sra. Superintendente Municipal de Educação também ratificou os esclarecimentos da Escola Municipal, tendo o protocolado vindo a este Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A direção do Externato "Jardim Bonfiglioli" solicitou a convalidação da matrícula de Greicie Cristina Guerra de Almeida na 1ª série do 1º grau no qual se matriculara sem idade legal, descumprindo determinação da Deliberação CEE nº 25/71.

2.2 - Consoante esclareceu a referida direção, a aluna matriculou-se em 1976 (nasceu em 25/02/70) com seis anos de idade, na EMPG "Júlio Mesquita".

2.3 - A p ó s demorada tramitação - início em 21/01/81 e remessa a este Conselho em 17/11/81 - a Secretaria Municipal de Educação, pela Sra. Superintendente de Educação, informou que a matrícula de Greicie Cristina Guerra de Almeida, na 1ª série do 1º grau, na EMPG "Júlio Mesquita", foi efetuada em 1977 - e não em 1976 como afirma a direção do Externato "Jardim Bonfiglioli" - de modo regular já que a aluna completara sete anos em 25/02/77.

2.4 - A interessada transferiu-se para o Externato "Jardim Bonfiglioli" após ter cursado dois bimestres da 1ª série da Escola Municipal e matriculou-se indevidamente na 2ª série sem ter completado a 1ª. É esse aspecto que produziu a irregularidade na vida escolar da aluna.

2.5 - A culpa cabe ao Externato "Jardim Bonfiglioli" que a transferiu para a responsabilidade da EMPG "Júlio Mesquita".

2.6 - A aluna deve ter completado a 6ª série em 1981 e demonstrou aproveitamento satisfatório em todas as séries que freqüentou. As autoridades escolares preopinantes são favoráveis a convalidação da matrícula e dos atos escolares posteriormente praticados.

2.7 - Essa é, também, nossa opinião que se fundamenta em pareceres favoráveis deste Conselho para casos similares.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de Greicie Cristina Guerra de Almeida, em 1977, na 2ª série do 1º grau do Externato "Jardim Bonfiglioli".

Fica advertido o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de fevereiro de 1982.

a) Conselheiro Honorato De Lucca

Presidente (art. 13, § 3º, do Reg. do CEE)